



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis

PORTARIA CONJUNTA Nº 04 de 14 de maio de 2025

Implanta o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) na vara judicial com competência exclusiva em execução penal na comarca de Anápolis/GO.

A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE ANÁPOLIS, Dra. Nathália Bueno Arantes da Costa e o EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS, Dr. Gabriel Lisboa Silva Dias e Ferreira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições do art. 55 da Lei nº 21.268 de 05 de abril de 2022 (Código de Organização Judiciária), que conferem ao Juiz de Direito e Diretor do Foro a atribuição de superintender a administração e política do Foro;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão judiciária, com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional diante da intensa evolução das tecnologias e do aumento substancial da demanda do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as tratativas para implantação no Poder Judiciário goiano do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que utiliza tecnologia de reconhecimento facial na apresentação de pessoas sentenciadas que cumprem pena no regime aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apresentação das pessoas em cumprimento de pena para registro processual do comparecimento em juízo estabelecido na lei de execução penal.



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar, em caráter experimental, o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) no âmbito da 4ª Vara Criminal de Anápolis/GO.

§ 1º. O comparecimento em juízo nos regimes semiaberto, aberto, livramento condicional e medidas alternativas, determinado como condição para o cumprimento da pena nas execuções penais em tramitação na 4ª Vara Criminal de Anápolis, será realizado de forma remota, por meio de registro visual feito por computador ou por telefone celular com acesso à internet, nos quais seja possível aferir a geolocalização.

§ 2º. A apresentação remota em ambos os regimes, deverá ser cumprida no período de 16 a 30 de cada mês, sendo que, em dezembro, a apresentação deverá ocorrer até o dia 19/12.

a) No regime semiaberto, a apresentação remota deverá ser mensal, conforme termo de admoestação e nos regimes aberto, livramento condicional e outras medidas, a apresentação é trimestral.

§ 3º . Não serão homologadas para fins de comparecimento, a apresentação extemporânea, ou seja, após o dia 31 de cada mês até o dia 15 do mês seguinte.

Art. 2º. A pessoa em cumprimento de pena, em condição estabelecida que se amolde à apresentação remota, deverá comparecer ao Balcão da 4ª Vara Criminal de Anápolis para realizar o cadastro no SAREF, apresentando seu cadastro de pessoa física (CPF) e documento original com foto expedido por órgão oficial que comprove a sua identidade, além de indicar endereço de e-mail válido para receber o comprovante de apresentação.

§ 1º . Somente pessoas com CPF cadastrado no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) poderão ser cadastradas no SAREF.



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis

§ 2º. A pessoa em cumprimento de pena que, eventualmente, não tenha CPF, deverá providenciar a emissão do documento no órgão responsável.

§ 3º . Somente a pessoa com e-mail válido cadastrado no SEEU, receberá o comprovante de apresentação da medida alternativa, depois de homologada a apresentação pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

§ 4º . A pessoa em cumprimento de pena que não tiver e-mail válido poderá solicitar a impressão do comprovante de apresentação, no dispositivo em que realizar acesso ao SAREF.

Art. 3º. Feita a apresentação remota da pessoa em cumprimento de pena, será gerado um registro próprio provisório do procedimento, a ser submetido ao Juízo para analisar as informações e legenda fotográfica registrada, com a finalidade de homologar a apresentação.

Parágrafo único. Homologada a apresentação, o sistema encaminhará automaticamente o comprovante de apresentação ao processo existente no SEEU e ao e-mail cadastrado pela pessoa em cumprimento de pena.

Art. 4º . A apresentação realizada de forma remota dispensa o comparecimento presencial da pessoa em juízo, exceto para o cumprimento de outras determinações e condições impostas para o cumprimento da pena.

Art. 5º. Excepcionalmente, será permitido o registro em juízo da apresentação manual da pessoa em cumprimento de penas apenas nas hipóteses em que não seja possível a apresentação de forma remota dentro de um prazo razoável ou quando for necessário aguardar o tempo necessário para que a pessoa providencie a emissão do CPF.

Art. 6º. Compete a Diretoria do Foro resolver os casos omissos.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Comuniquem-se o Ministério Público [MPGO] e Defensoria Pública [DPE] com atribuição nesta unidade judiciária especializada, Direção da Unidade Prisional Regional de Anápolis e Corregedoria-Geral de Justiça de Goiás, para aprovação e anotação.



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás

Comarca de Anápolis

Art. 9 °. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anápolis-GO, 14 de maio de 2025.

Nathália Bueno Arantes da Costa

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Anápolis-GO

Gabriel Lisboa Silva Dias e Ferreira

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Anápolis